

COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE HISTÓRIA
REGIMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM
HISTÓRIA E PARFOR – HISTÓRIA

Macapá – Amapá

SUMÁRIO

Capítulo I Das Disposições Iniciais

Capítulo II Da organização da Coordenação dos Cursos

Capítulo III Do Colegiado dos Cursos

Capítulo IV Da Constituição do Colegiado dos Cursos

Capítulo V Das Reuniões do Colegiado dos Cursos

Capítulo VI Das Atribuições do/a Coordenador/a e Substituto/a eventual

Capítulo VII Do Núcleo Docente Estruturante

Capítulo VIII Do Núcleo de Estágios de Pesquisa e de Ensino

Capítulo IX Do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia e Monitoria

Capítulo X Do Núcleo de Extensão

Capítulo XI Das Comissões de Apoio

Capítulo XII Da Secretaria dos Cursos

Capítulo XIII Do Regime Didático e Acadêmico

Capítulo XIV Das Atividades de Pesquisa

Capítulo XV Das Disposições Finais

REGIMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O Curso de Licenciatura em História, instituído pelo Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), através da Resolução nº X de X de X de X e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) pela Portaria nº X de X de X de X, tem por base desenvolver, de forma indissociável, as atividades universitárias de natureza acadêmica, científica e profissional de ensino, pesquisa e extensão no campo da História, que habilite à obtenção dos graus de Bacharel e Licenciado/a em História.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DAS COORDENAÇÕES DO CURSO

Art. 2º – As Coordenações dos Cursos de História, denominadas doravante pelas siglas CCLH, CCBH e CCH - PARFOR, são unidades acadêmicas do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá regida pelo Estatuto Geral da UNIFAP, nos termos dos Artigos X a X, seus parágrafos e incisos do Capítulo X e demais, para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente.

Art. 3º – As Coordenações dos Cursos de História serão organizadas da seguinte forma:

§ 1º – Órgãos Deliberativos: Colegiado dos Cursos de História – CCH e Núcleo Docente Estruturante– NDE;

§ 2º – Órgão Executivo: Coordenações dos Cursos de História;

§ 3º – Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria do Curso; Núcleo de Estágios, Núcleo de Pesquisa, Núcleo de Ensino, Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, Núcleo de Extensão e outras Comissões.

Art. 4º – As Coordenações do Curso de História serão exercidas por docente, em regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva, eleitos/as na forma prevista neste Regimento. Poderão se candidatar às funções de Coordenador/a e Substituto/a eventual do Curso os/as docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados/as nos Cursos de História.

Art. 5º – O/A Coordenador/a e o/a Substituto/a eventual serão eleitos/as pelos/as docentes, servidores/as técnico-administrativos e discentes do Curso de História por meio de votação paritária qualitativa.

§ 1º – Entende-se como discente aquele/a que estiver regularmente matriculado/a nos Cursos de História;

§ 2º – Entende-se como docente do Curso aquele/a que estiver lotado/a nos Cursos de História;

§ 3º – Entende-se como servidor/a técnico-administrativo aquele/a em efetivo exercício na Secretaria dos Cursos, sendo este incluído como votante na categoria docente;

§ 4º – A data da eleição deverá ter uma antecedência mínima de dois (02) meses do término do mandato do/a Coordenador/a e Substituto/a eventual em vigência.

Art. 6º – Caberá ao Colegiado dos Cursos indicar a Comissão Eleitoral e esta publicará o edital de eleição.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DOS CURSOS

Art. 7º – O Colegiado dos Cursos é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico, com sede na Universidade Federal do Amapá, no Amapá.

Art. 8º – O Colegiado dos Cursos tem por finalidade promover a coordenação pedagógica e a integração dos Cursos de História da UNIFAP.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado de Cursos:

I – Estabelecer o perfil profissional e as propostas pedagógicas dos Cursos;

II – Fixar o(s) turno(s) de funcionamento dos Cursos;

III – Elaborar o seu regimento interno;

IV – Elaborar, analisar e avaliar a proposta pedagógica dos Cursos e suas alterações, promovendo anualmente eventos de avaliação dos Cursos;

V – Propor ações para a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos;

VI – Elaborar, analisar e avaliar o currículo pleno dos Cursos e sua alteração;

VII – Deliberar sobre a utilização dos espaços físicos dos Cursos;

VIII – Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho das Coordenações de Cursos;

IX – Fixar normas para a coordenação interdisciplinar, pluridisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos Cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica, respeitando os eixos estabelecidos pelos projetos político-pedagógicos dos Cursos;

X – Julgar, em grau de recurso, sobre decisões da Presidência do Colegiado de Cursos em História;

XI – Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões e matérias aprovadas *ad referendum* pelo/a Coordenador/a dos Cursos de História;

XII – Estabelecer normas e procedimentos para a escolha do/a Coordenador/a, e do/a Substituto/a eventual dos Cursos de História;

XIII – Declarar vago o cargo de Coordenador/a dos Cursos de História;

XIV – Estabelecer medidas de análise e aprovação bem como acompanhamento e avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas dos Cursos, Agenda Semanal de Trabalho Docente e Plano de Atividade Individual Docente – PAID, propondo alterações quando necessárias;

XV – Deliberar sobre as propostas de desenvolvimento pedagógico, pesquisa e extensão do pessoal docente lotado na Coordenação dos Cursos de História;

XVI – Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos/as docentes e técnicos administrativos lotados/as nos Cursos de História;

XVII – Deliberar sobre a ordem de saída para qualificação docente dos Cursos;

XVIII – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão dos Cursos;

XIX – Deliberar sobre os pedidos de transferência e retorno;

XX – Emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e sua respectiva equivalência, formulados por discentes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, brasileiras ou estrangeiras, ou ainda de discentes possuidores de diplomas de curso superior;

XXI – Colaborar na orientação da matrícula dos/as discentes;

XXII – Analisar as solicitações de intercâmbio e mobilidade acadêmica, no país e no exterior;

XXIII – Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

XXIV – Recepcionar os/as discentes calouros/as dos Cursos, orientando-os/as no que se refere à organização e ao funcionamento dos Cursos de História e da UNIFAP;

XXV – Exercer as demais atribuições conferidas por lei, na legislação em vigor e no Regimento dos Cursos de História da UNIFAP.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS

Art. 10 – O Colegiado dos Cursos de História será constituído:

I – Pelo/a Coordenador/a dos Cursos (Presidente);

II – Pelo/a Substituto/a Eventual do/a Coordenador/a dos Cursos;

III – Dois/Duas representantes de cada turma Discente, sendo um/a titular e outro/a suplente;

IV – Todos/as os/as Docentes lotados no CCLH e CCBH, com a exceção dos/as docentes afastados/as oficialmente;

V – Um/a técnico/a administrativo/a lotado na CCH.

§ 1º – Os/As representantes discentes serão indicados/as em reunião das turmas convocadas com esta finalidade e registrado em ata para fins de comprovação.

§ 2º – Os/As representantes discentes ficam dispensados/as de suas atividades didáticas nos horários de reunião do Colegiado de Cursos.

Art. 11 – Perderá o mandato de membro representante discente ou sofrerá sanções disciplinares o membro representante docente do Colegiado dos Cursos aquele/a que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões do Colegiado consecutivas ou cinco alternadas no período de um mandato (2 anos), ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 12 – Na categoria docente, o Colegiado dos Cursos é composto por todos os/as Docentes lotados/as no CCLH e CCBH.

§ Único – Serão atribuídas duas (02) horas semanais no Plano Individual de Trabalho dos/as docentes para a participação nas reuniões do Colegiado de Cursos.

Art. 13 – Em caso de vacância no cargo, assumirá *pro tempore* a Presidência do Colegiado o/a Substituto/a Eventual do/a Coordenador/a do Curso, e na vacância de ambos, um membro docente do Colegiado de Cursos indicado em reunião do próprio Colegiado de Cursos.

§ Único – Em caso de vacância definitiva para os cargos de Coordenador/a e Substituto/a Eventual, será convocada nova eleição em caráter de urgência.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 14 – O Colegiado de Cursos se reunirá, ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação escrita de iniciativa do/a seu/sua Presidente ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros, em data e horário a serem por este definidos na primeira reunião semestral conforme a agenda de encontros dos Cursos.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas durante o semestre letivo, salvo em caso de excepcionalidade, e terão duração máxima de duas horas e meia.

§ 2º – Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de dez (10) dias úteis, no mesmo horário e dia da semana da reunião ordinária do Colegiado de Cursos.

Art. 15 – As reuniões extraordinárias do Colegiado de Cursos serão convocadas por escrito pelo seu/sua Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, por iniciativa própria ou atendendo a pedido, escrito e assinado, de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Colegiado de Cursos, mencionando-se a pauta.

Art. 16 – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

Art. 17 – As reuniões compreenderão:

I – Informes;

II – Discussão e aprovação de Ata da reunião anterior;

III – Pauta.

Art. 18 – As reuniões do Colegiado dos Cursos serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, ou seja, 50% + 1, respeitando-se a proporção de 70% dos votantes pertencerem ao corpo docente, com a exceção dos casos previstos no art. 19.

Art. 19 – O comparecimento às reuniões do Colegiado de Cursos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária, salvo afastamento oficializado previstos no parágrafo 2º do art. 19.

§ 1º – As ausências dos membros do Colegiado às reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas com antecedência e por escrito, sendo a sua justificativa aprovada ou não pelo Colegiado.

§ 2º – Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião do Colegiado nos seguintes casos:

I – Ausência da cidade por motivo de trabalho ou saúde;

II – Estado de saúde precário, próprio ou de seus familiares diretos;

III – Compromissos inadiáveis atestados pelo empregador/a, no caso de docentes em tempo parcial e,

IV – Outros, a critério do Colegiado.

Art. 20 – Os membros do Colegiado de Curso poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos que constituirão a pauta da reunião. A proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado de Cursos no início da reunião.

Art. 21 – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 22 – As decisões do Colegiado de Cursos serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º – A votação será simbólica, nominal e justificada.

§ 2º – Além do voto comum, o/a Presidente do Colegiado de Cursos terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

3º – Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles/as pertençam sob dupla condição.

§ 4º – Nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar, exceto nas deliberações que, diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, quando estará impedido de votar.

Art. 23 – As questões de ordem têm preferência sobre qualquer assunto e as decisões sobre as mesmas, caberão ao/a Presidente.

Art. 24 – No impedimento do/a Presidente ou de seu/sua substituto/a legal, a presidência será exercida por um membro do Colegiado escolhido em reunião deste.

Art. 25 – De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo/a Secretário/a da reunião, que será votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo/a Presidente e anexada à lista de presença da mesma.

Art. 26 – Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Colegiado terão a forma de resoluções baixadas pelo/a seu/sua Presidente.

Art. 27 – Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

§ Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vistas ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele/a diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até três (03) dias úteis.

Art. 28 – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de quórum para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

§ Único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Art. 29 – Se na hora marcada para o início da reunião não houver quorum, o/a Presidente do Colegiado deverá aguardar até trinta (30) minutos para que o quorum seja alcançado.

§ 1º – Durante este período, a lista de presença será assinada pelos/as membros que atenderam à convocação, sendo recolhida após este prazo.

§ 2º – Esgotados os trinta (30) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 30 – O/A Presidente do Colegiado deverá nomear Relator/a ou Comissão para a apresentação de assuntos constantes da Ordem do Dia que requeiram instrução de processo, sendo esta nomeação na forma de rodízio, divulgada a cada reunião do Colegiado.

§ 1º – O/A Relator/a deverá ser nomeado pelo/a Presidente do Colegiado, recebendo o processo e/ou documentação com prazo mínimo de dois (02) dias úteis do horário previsto para a reunião.

§ 2º – O/A relator/a emitirá parecer conclusivo, por escrito, podendo, a pedido deste, ser o relato apresentado por outro membro do Colegiado.

§ 3º – Após a votação do parecer, o/a Relator/a entregará o processo com parecer lavrado, ao/a Presidente do Colegiado para devido encaminhamento, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas decorridos do término da reunião.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI –

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A E SUBSTITUTO/A EVENTUAL

Art. 32 – Compete ao/a Coordenador/a dos Cursos:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Cursos, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III – Executar as deliberações do Colegiado;

IV – Baixar atos normativos e designar Relator/a ou Comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Cursos;

V – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI – Elaborar semestralmente os horários de aula, primando pelas condições de igualdade promovendo rodízio dos dias de aulas para os/as docentes que ministram disciplinas nos Cursos;

VII – Orientar os/as discentes quanto à matrícula e integralização dos Cursos;

VIII – Indicar a COEG e ao DERCA, as disciplinas e horários, que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;

IX – Registrar no SIGU a oferta de disciplinas, seus horários e docentes responsáveis;

X – Analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

XI – Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;

XII – Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;

XIII – Encaminhar aos docentes responsáveis, processo de validação de créditos de disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;

XIV – Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos/as discentes concluintes;

XV – Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;

XVI – Promover a integração dos Cursos que ministram disciplinas da matriz curricular dos Cursos de História;

XVII – Coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto político pedagógico dos Cursos de História, em todas as suas modalidades;

XVIII – Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do projeto político pedagógico dos Cursos de História;

XIX – Atuar como interlocutor/a do Curso de História;

XX – Zelar pelo cumprimento e divulgação do Regimento do Curso de História junto aos/as discentes e docentes do Curso;

XXI – Delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXII – Superintender as atividades da Secretaria dos Cursos de História;

XXIII – Encaminhar a escala de férias dos/as servidores/as docentes e técnicos administrativos;

XXIV – Elaborar os relatórios de atividades da Coordenação de Cursos;

XXV – Exercer as demais atribuições previstas em lei, em normas da UNIFAP ou no Regimento do Curso de História.

§ Único – Das decisões do/a Coordenador/a do Curso de História caberá recurso ao Colegiado de Curso e deste ao Conselho da Unidade Acadêmica e deste, ao CONSU.

Art. 33 – Compete ao/a Substituto/a eventual do/a Coordenador/a do Curso substituir o/a Coordenador/a do Curso nas suas faltas e impedimentos;

CAPÍTULO VII – DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art. 34 – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada um dos cursos (CCBH, CCLH e CCH-PARFOR) será composto por pelo menos cinco docentes de

cada curso respectivo, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico dos Cursos (Resolução CONAES X, de X) portariados pela Reitoria.

§ 1º – O NDE tem a função de fazer o acompanhamento curricular do Curso de História, assessorando o Colegiado de Cursos quanto ao Projeto Político Pedagógico do Curso, as Práticas Pedagógicas como componente curricular, as Atividades de Extensão, as Atividades de Pesquisa e as Atividades Acadêmicas Científico-Culturais promovendo fóruns de discussões e levantamentos junto ao Curso, com o intuito de avaliar, apontar problemas e indicar possibilidades de superação. Outra função se refere ao acompanhamento aos/as discentes cuja situação acadêmica exigir informação e orientação por questões de integralização curricular, tais como reprovações excessivas e atraso em disciplinas, bem como, questões disciplinares.

§ 2º – O Núcleo Docente Estruturante se reunirá quinzenalmente.

§ 3º – Será registrado uma carga horária de duas (2) horas por semana no Plano de Atividades Individual Docente dos/as docentes portariados para compor o Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO VIII – DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS

Art. 35 – Os/As Coordenadores/as de Estágio de Pesquisa e de Ensino serão docentes da UNIFAP indicados pelo/a Coordenador/a do Curso, aprovados pelo Colegiado e portariados pela Reitoria.

§ Único – Serão atribuídas quatro (04) horas semanais no Plano Individual de Trabalho ao/a Coordenador/a de Estágios.

Art. 36 – Compete ao/a Coordenador/a de Estágios:

I – Zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado de Cursos;

II – Propor o cronograma para realização de estágios de comum acordo com o/a Coordenador/a do Curso;

III – Acompanhar e orientar o registro das atividades de estágios;

IV – Acompanhar os convênios de estágios e intercâmbios visando a excelência na formação discente;

V – Observar as normas de estágio dos Cursos e da UNIFAP, segundo regulamento correspondente;

VI – Emitir documentos de encaminhamento discente para campo de estágio;

VII – Elaborar o Relatório de Estágios semestralmente;

CAPÍTULO VIII –

DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, MONOGRAFIA E MONITORIA

Art. 37 – Os/As Coordenadores/as dos Núcleos de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia e Monitoria serão docentes da UNIFAP indicados pelo/a Coordenador/a do Curso, aprovados pelo Colegiado e portariados pela Reitoria.

I – Serão atribuídas duas (02) horas semanais no Plano Individual de Trabalho ao/a Coordenador/a do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

II- A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais um ou dois professores, no máximo, a critério do orientador, cabendo a este a tarefa de proceder aos contatos iniciais com os membros da Banca Examinadora.

Art. 38 – Compete ao/a Coordenador/a do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso:

I – Homologar as sugestões sobre a composição das bancas examinadoras apresentadas pelo/a docente orientador/a pelo menos quinze (15) dias antes da data de defesa;

II – Estimular e buscar meios para divulgação dos trabalhos apresentados;

III – Programar, ouvindo os/as orientadores/as, a sessão pública de apresentação dos trabalhos monográficos;

IV – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela normatização de Trabalho de Conclusão de Curso;

V – Elaborar certificados de participação dos membros da banca examinadora;

VI – Apresentar/ discutir os procedimentos e as normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os procedimentos para submissão do projeto ao Comitê de Ética, se for o caso;

VII – Elaborar o Relatório de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia e Monitoria anualmente;

CAPÍTULO IX – DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 39 – Os/As Coordenadores/as do Núcleo de Extensão dos Cursos de História terão a responsabilidade de administrar os atos relativos à política, ao planejamento, acompanhamento dos Projetos de Extensão e Eventos de Extensão, assim como a escrituração das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACC), e também, orientar os/as acadêmicos/as sobre a natureza e o desdobramento do referido componente curricular, de modo a torná-lo válido.

Art. 40 – Os/As responsáveis pelo Núcleo de Extensão serão docentes indicados/as pelo/a Coordenador/a do Curso, aprovados pelo Colegiado e portariados pela Reitoria.

§ Único – Serão atribuídas duas (02) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos/às Responsáveis pelo Núcleo de Extensão dos Cursos de História.

Art. 41 – Compete aos/às responsáveis pela análise e emissão de parecer das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais dos Cursos de História em acompanhar, validar e escriturar as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais dos/as acadêmicos/as, conforme cronograma no calendário letivo. Este/a docente cumprirá os prazos estabelecidos, emitindo parecer sobre as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais e enviando ao/a Coordenador/a do Curso, no prazo máximo de dez (10) dias úteis após o término do semestre letivo, e este deverá encaminhar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) tal parecer, através de memorando com os nomes dos acadêmicos e carga horária de AACC cumprida para providências quanto ao registro de tais atividades.

Art. 42 – Compete aos/às coordenadores/as do Núcleo de Extensão acompanhar os Projetos de Extensão e Eventos de Extensão vinculados aos

Curso de História, auxiliando os coordenadores dos Projetos de Extensão e os organizadores dos Eventos de Extensão.

CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 43 – As Comissões de Apoio serão criadas conforme a necessidade da Coordenação dos Cursos de História, do Núcleo Docente Estruturante ou do Colegiado de Cursos de História com a função de apoiar e subsidiar a CCLH, a CCBH, a CCH – PARFOR, o NDE e/ou o CCH.

§ Único – As Comissões de Apoio serão criadas pelo Colegiado do Curso de História com tempo máximo de funcionamento, com tarefas específicas e determinadas pelo próprio Colegiado do Curso, sendo os seus membros nomeados pelo/a Presidente do Colegiado em documento contendo estas informações, ou seja, a relação de membros sendo o/a primeiro/a o/a presidente da comissão, com determinação de prazo máximo para cumprir o trabalho e especificando a tarefa a ser executada.

CAPÍTULO XII – DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 44 – A Secretaria Administrativa do Colegiado será exercida pelo/a servidor/a técnico-administrativo/a lotado/a na Coordenação dos Cursos de História.

Art. 45 – Compete ao/a técnico/a administrativo da Coordenação dos Cursos de História:

I – Planejar, coordenar e promover o desenvolvimento das atividades burocráticas dos Cursos de História bem como fazer fluir os procedimentos burocráticos de forma adequada e eficiente;

II – Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;

III – Auxiliar o/a Coordenador/a na elaboração de sua agenda;

IV – Instruir os processos submetidos à consideração do/a Coordenador/a;

V – Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;

VI – Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com até quarenta e oito (48) horas de antecedência;

VII – Secretariar as reuniões do Colegiado e outras a que for convocado/a para tal fim;

VIII – Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;

IX – Zelar, manter organizado e ter controle atualizado de todos os processos da Coordenação dos Cursos de História;

X – Zelar, manter organizados e em arquivo todos os documentos da Coordenação do Curso;

XI – Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação dos Cursos e cumprir as determinações do/a Coordenador/a;

XII – Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XIII – DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 46 – O regime didático do Curso de História reger-se-á pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de História da Universidade Federal do Amapá, aprovado pelo CONSU da UNIFAP, seguindo a legislação vigente.

Art. 47 – O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito nas Resoluções do CONSU e/ou instâncias competentes.

Art. 48 – Ouvidas as partes interessadas (professores e alunos), caberá ao Colegiado dos Cursos de História da Unifap tomar decisões e providências em relação aos seguintes temas: justificativas de faltas, avaliações em segunda chamada, revisões de notas, detecções de plágio em trabalhos acadêmicos e outros assuntos pertinentes ao regime didático e acadêmico, respeitando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV- DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 49 – Os cursos de História estão voltados para a produção do conhecimento histórico e para o ensino de História, privilegiando a diversidade temática, metodológica e teórica.

I- Os projetos de pesquisa apresentados pelos professores do curso serão avaliados por um docente, a ser escolhido pelo autor do projeto, devendo o avaliador redigir um parecer sobre a pesquisa proposta;

II- Caso o docente proponente discorde do parecer apresentado, a ele é facultado o direito de apresentar o projeto para outro parecerista;

III- Os projetos de pesquisa que tiverem obtido aprovação de instituição de fomento local, regional, nacional ou internacional estão isentos de qualquer avaliação interna, sendo, desse modo, imediatamente considerados aprovados pelo colegiado.

IV- Os docentes que tiverem seus projetos aprovados terão direito a até vinte (20) horas semanais para desenvolvimento de suas pesquisas;

V- Os projetos de pesquisa poderão ser desenvolvidos no prazo de até dois anos, prorrogáveis por mais dois;

VI- Terminada a execução do projeto, o docente deverá entregar à coordenação uma declaração de suas atividades.

VII- Caso o docente não apresente a declaração, ele não poderá submeter novo projeto até que regularize a situação do projeto pendente.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo/a Coordenador/a ou qualquer membro do Colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado em seguida seguirá os trâmites legais.

Art. 51 – Os casos omissos serão decididos por dois terços dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 52 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos de História da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/Amapá, 07 de maio de 2014.

Coordenação dos Cursos de História – UNIFAP